



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

APROVAÇÕES

COMPLIANCE OFFICER: 13/09/2022	DIRETORIA: 13/09/2022
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: NA	AGO: NA

CONTROLE DAS REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES	REVISADO POR
01	01/09/22	EMISSION INICIAL	JEAN GUILL
02	10/08/23	REVISÃO	JEAN GUILL

Fundamentos para a Política Antidoping da CBR.

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte, o conjunto desses valores é o que chamamos "espírito esportivo". Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada Pessoa. Assim o "espírito do esporte" é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e através do esporte, incluindo:

- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Saúde;
- Desempenho extraordinário;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito às leis e regras;
- Respeito a si e a outros participantes;
- Coragem;
- Solidariedade.

O Doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

Seção 1. Compromisso com o combate ao doping

Art.1. A CBR, comprometida com seu Código de Conduta Ética e Conduta e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping. Esta Política reafirma o compromisso da CBR com o Código Mundial Antidoping (Código), e sua cooperação com o Comitê Olímpico do Brasil (COB), com a Agência Mundial Antidoping (WADA), com a Federação





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

Internacional de Remo (FISA) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

Seção 2. Aplicação da Política Antidoping

Art. 2. Esta Política se aplica a:

- a. A CBR;
- b. Atletas;
- c. Pessoal de Apoio a Atletas;
- d. Pessoas sob a autoridade da CBR;
- e. Aos afiliados da CBR;

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta Política.

§ 2º. A CBR deverá reconhecer Testes e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer Signatários, que sejam consistentes com o Código e circunscritas à Autoridade daquele Signatário.

§ 3º. A CBR deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se suas regras antidoping forem consistentes com o Código.

Seção 3. Conformidade com o Código, Padrões Internacionais, Regras Antidoping da FISA e Política Antidoping do COB

Art. 3. Esta Política está em conformidade com o Código, Padrões Internacionais adotados pela WADA, Regras Antidoping da FISA e com a Política Antidoping do COB.

Seção 4. Responsabilidades da CBR

Art. 4. A CBR, entidade esportiva nacional governante do Remo está obrigada a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas na Política Antidoping do COB, bem como:

I. Assistir a FISA, o COB, a WADA e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Extendendo seu compromisso, a CBR se compromete em cooperar com a FISA, o COB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os Atletas. A CBR deverá respeitar a autonomia da FISA, do COB, da WADA e da ABCD, e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à FISA, o COB, à WADA e ABCD em seus programas de educação antidoping.

III. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem - LBCD e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o Padrão Internacional para Laboratórios, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de Amostras de material biológico para fins de Controle de Doping, sem a acreditação da WADA.

IV. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Diretores e funcionários declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade com o Código.

V. Implementar mecanismos de proteção a Pessoas que relatarem violação de regra antidoping, repreendendo qualquer Pessoa que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte, à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.

VI. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à Pessoa que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.

VIII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de Inelegibilidade, incluindo o período de Suspensão Provisória, para qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atletas ou outras Pessoas que tenham cometido uma violação de regra antidoping.

IX. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou afiliados que não estiverem em conformidade com o Código e esta Política.

X. Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma Pessoa de Suporte a Atletas ou outra Pessoa possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

XI. Promover educação antidoping e requerer que seus afiliados conduzam educação antidoping em coordenação com a FISA, ABCD e o COB.

Seção 5. Conformidade dos Afiliados

Art. 5. Para os propósitos desta Política o termo Afiliado inclui as Federações Estaduais, Clubes, Associações e outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a CBR.

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBR, devem aderir a esta Política, em todos os aspectos, ao Código, aos Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA e Regra Antidoping da FISA.

§ 2º. Cada Afiliado deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta Política, com o Código, com os Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso os Afiliados devem:

I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o Código;

II. Dar suporte e assistir o COB, a WADA, a FISA, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte.

III. Cooperar com a FISA, o COB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da FISA, do COB, da WADA e da ABCD em suas ações de Controle de Doping e atividades antidoping.

IV. Apoiar e assistir a FISA, o COB, a WADA, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Afiliado deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping à FISA, ao COB e à ABCD.

V. Requerer que cada Atleta e qualquer Pessoal de Suporte a Atletas que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

atividade autorizada ou organizada pelo Afiliado, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o Código, como condição para sua participação;

VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que Pessoal de Suporte a Atletas em uso de substâncias ou métodos proibidos, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a Atletas sob sua autoridade.

VII. Requerer que Atletas que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de Amostras para Controle de Doping, forneçam informações de localização precisas e atualizadas, de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos como condição para a participação nos Jogos Olímpicos e convocação para o TIME BRASIL;

VIII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código;

IX. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro Signatário sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o Código e sob a autoridade do órgão em questão;

X. Requerer que qualquer Pessoa que não seja um membro regular mas que preencha os requisitos para se tornar parte do Grupo Alvo de Testes da FISA ou da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais.

XI. Notificar imediatamente o COB quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta ou outra Pessoa sob sua autoridade;

XII. Promover educação antidoping em coordenação com a ABCD e o COB;

XIII. Fornecer assistência e informação ao COB, por requerimento do Diretor-Geral, para permitir que o COB implemente de forma apropriada esta Política;

XIV. Assistir o COB, a WADA e a ABCD, e a FISA, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

XV. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, membros de equipe esportiva, árbitros, equipe médica e todo o Pessoal de Suporte a Atletas, está condicionada à aceitação formal à esta Política.

Seção 6. Conformidade com a Política Antidoping do COB

Art. 6. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela Política Antidoping do COB e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pelo COB.

Seção 7. Conformidade com a FISA

Art. 7. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela FISA e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pela FISA.

Seção 8. Obrigações dos Atletas

Art.8. Todo Atleta deve:

Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pelo COB, pela FISA, pela CBR e ABCD;

Estar disponível para coleta de Amostras para fins de Controle de Doping todo o tempo;

Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que usa e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via.

Informar a equipe médica de suas obrigações com o Código, de sua proibição de uso de substâncias ou métodos proibidos e, ser responsável por se assegurar de que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles;

Informar à FISA e à ABCD de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Sígnatário, nos últimos dez anos;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§1. Todos os atletas que sejam registrados em um Afiliado devem estar disponíveis para coleta de amostras conduzidas de acordo com o Código e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados pelo COI, FISA ou ABCD, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos, como condição para sua participação nos Jogos como membros do TIME BRASIL.

§2. Qualquer Atleta registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se colocar disponível para testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

§3. Qualquer Atleta que não seja registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se registrar junto a CBR, e deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

Seção 9. Obrigações do Pessoal de Suporte a Atleta

Art. 9. Todo o pessoal de Suporte a Atletas deve:

I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela CBR e pela FISA, aplicáveis a eles e aos atletas que atendem;

II. Cooperar com o programa de Testes de Atletas;

III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do Atleta que se convertam em atitudes que previnam o doping;

IV. Informar à ABCD e à FISA de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;

V. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;

VI. Não usar ou possuir qualquer substância ou método proibido sem justificativa válida.

Seção 10. Reconhecimento Mútuo





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

Art. 10. A CBR deve reconhecer os testes, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer Signatário, que esteja consistente com o Código e dentro da autoridade desse Signatário.

Parágrafo Único. A CBR deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se as regras destas Organizações são consistentes com o Código.

Seção 11. Violações a esta Política

Art.11. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta Política.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta Política, o Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, outra Pessoa ou Afiliado que violem qualquer de suas obrigações com a CBR, derivadas desta Política.

Seção 12. Proteção das Informações Pessoais

Art. 12. As informações pessoais dos atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade ao Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais - ISPPPI, com a Constituição Brasileira, com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e legislação complementar.

Seção 13. Sanções Impostas pela CBR

Art.13. Qualquer pessoa que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer time, impedida de receber recurso financeiro da CBR ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBR.

§1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.9, 10 e 11 do Código.

§2. A CBR reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§3. Outras sanções impostas pela CBR por desrespeito a esta Política:

I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer Curso oferecido pela CBR;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela CBR;

III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pela CBR e por seus Afiliados;

IV. Afastamento da concentração, vila de Atletas, e/ou hospedagens oferecidas pela CBR;

V. Retirada da credencial do evento em que o infrator integre seleção nacional ou qualquer outra representação em jogos.

VI. Impedimento ao acesso às dependências da CBR, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa Política ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

Seção 14. Divulgação Pública

Art. 14. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Art. 14.3 do Código.

Seção 15. Educação Antidoping

Art. 15. A CBR deverá implementar programas de educação antidoping específicos para Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas, de acordo com o Código e Padrões Internacionais, em coordenação com o COB, com a FISA e ABCD. A CBR acredita que somente através da educação, Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no Grupo Alvo de Testes, ou convocado para representar o Brasil, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para Atletas promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela FISA ou pela ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pela CBR, ou pessoal de suporte a atletas sob sua autoridade, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela FISA ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o pessoal de suporte a atletas da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas,





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor as delegações representando o Brasil em eventos internacionais ou quaisquer outros eventos com a participação da seleção brasileira do Remo, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela FISA ou pela ABCD, nos últimos doze meses.

Seção 16. Adesão à Política Antidoping da CBR

Art. 16. O Código requer que cada Signatário estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. A CBR, entidade esportiva nacional governante do Remo, reafirma seu compromisso com o Jogo Limpo e estabelece sua Política Antidoping, convocando todos os seus Afiliados a assumir a responsabilidade de informar seus Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas, desta Política, da Política Antidoping do COB, das Regras Antidoping da FISA e dos protocolos da ABCD.

§ 1º. Todos atletas, pessoal de suporte a atletas e outras pessoas registradas em um Afiliado, ou convocadas para representar o Brasil, **CONCORDAM** em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FISA e da ABCD.

§ 2º. Todos Atletas incluídos em um Grupo Alvo de Testes, **CONCORDAM** em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FISA e da ABCD.

§ 3º. Todos atletas, pessoal de suporte a atletas e outras pessoas que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos PanAmericanos, Jogos Olímpicos da Juventude, evento ou competição organizada ou aprovada pela CBR ou FISA, **CONCORDAM** em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FISA e da ABCD.

§ 4º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBR, **CONCORDAM** em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FISA e da ABCD.

§ 5º. Todos atletas, pessoal de suporte a atletas e outras Pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

CBR, **CONCORDAM** em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da FISA e da ABCD.

Seção 17. Procedimentos Disciplinares

Art. 17 - O Conselho de Ética da CBR terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria Antidoping, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 8 do Código.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Ética da CBR acolherá as denúncias provenientes dos Canais de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares.

Seção 18. Notificação

Art. 18. Ao impor uma sanção a qualquer Pessoa, por violação das regras previstas nesta Política, a CBR deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- I. À FISA;
- II. Ao COB;
- III. À ABCD
- IV. À WADA;
- V. Às Pessoas designadas para notificação no Art. 14.1 do Código;
- VI. À qualquer Pessoa ou Organização que a CBR entenda que devam ser informados a este respeito.

Seção 19. Apelação

Art. 19. Exceto quando previsto pelo Código, nenhuma Pessoa pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBR de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma Organização Antidoping (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de Gestão de Resultados responsável). Se uma Pessoa contestar ou apelar da audiência ou descoberta da Organização Antidoping em questão, a CBR adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

Parágrafo Único. Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do Código. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

Seção 20. Revisão de Violação de Regra Antidoping

Art.20. Se uma pessoa registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o Código, a CBR anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as pessoas notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

Seção 21. Departamento de Integridade

Art. 21. A CBR constituirá um Departamento de Integridade - DI, para implementação desta Política Antidoping, que atuará com autonomia, independência, observância ao Código, Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA e ABCD, e com a Política Antidoping do COB.

§1. O DI atuará em cooperação com o COB, a ABCD e outras Organizações Antidoping relevantes com relação à implementação desta Política.

§2. Além disso, o DI deverá:

I. Desenvolver um programa educacional de acordo com o Código e Padrões Internacionais;

II. Integrar a educação antidoping a outros programas educacionais conduzidos pela CBR;

III. Manter ferramentas que expandam o alcance da educação antidoping, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais de seus Afiliados.

IV. Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, em coordenação com o COB e ABCD,





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

para Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas, e outras Pessoas envolvidas no desenvolvimento do Atleta;

V. Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para educação antidoping para Gestores, colaboradores da CBR e dos Afiliados da CBR;

VI. Assessorar a Diretoria da CBR nas matérias relacionadas ao combate ao doping;

VII. Manter foco especial na assistência de Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas para facilitar esclarecimentos sobre a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, e auxiliar com as solicitações de Autorização de Uso Terapêutico, em conformidade com o Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE);

VIII. Notificar o Compliance Officer do COB qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações à esta Política;

IX. Notificar a FISA, ao COB, a ABCD e WADA qualquer denúncias e resultados de investigação sobre possíveis violações de regra antidoping;

X. Promover em coordenação com a área Médica da CBR ações de educação e prevenção ao uso de Substâncias e Métodos Proibidos, e de combate ao uso de álcool e drogas no Remo;

XI. Desenvolver em coordenação com a Diretoria da CBR, ações de educação e prevenção ao doping com o Time Brasil, durante a preparação e participação em Jogos Internacionais.

Seção 22. Interpretação

Art.22. Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no Código e nos Padrões Internacionais. O Código e os Padrões Internacionais devem ser considerados como parte desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

§1. O texto oficial desta Política será mantido pela CBR e será publicado em Português, Espanhol e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português prevalecerá.

§2. Esta Política entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2021.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

POLÍTICA DE ANTIDOPING

TIPO: POLÍTICA CORPORATIVA	CÓDIGO: 12/22
ÁREA: ADMINISTRATIVA	PUBLICAÇÃO: 13/09/22
RESPONSÁVEL: JEAN GUILL	DATA DE VENCIMENTO: 13/09/26
GRAU DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	VIGÊNCIA: 4 ANOS

Seção 23. Instrução Técnica - Violação de Regra e Comunicação

Art. 23. No âmbito da implementação dessa Política Antidoping a Confederação institui a Instrução Técnica de violação da regra antidoping, como um protocolo a ser seguindo em caso de indícios e notificações, detalhado a seguir:

INSTRUÇÃO TÉCNICA - VIOLAÇÃO REGRA ANTIDOPING						
No	SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	MONITORAMENTO	DELIBERAÇÃO	OUTPUT
1	Indícios sobre a violação da regra antidoping	Fazer a denúncia no Canal de Ética da Confederação	O (a) denunciante	Comitê de Admissibilidade	Comitê de Ética e Integridade	1- Em caso de confirmação da violação, após apuração do Comitê de Ética e Integridade - A Direção da Confederação iniciará o procedimento de comunicação aos Entes envolvidos 2- Em caso de não confirmada - caso deve ser arquivado pela Confederação.
2	Notificação recebida vinda da ABCD sobre a violação da regra antidoping	Iniciar o procedimento de comunicação aos Entes envolvidos	Responsável na Confederação pelo Combate ao Doping	Jurídico da Confederação	Presidência da Confederação	Notificação ao atleta, ao COB, a WADA, a Federação Internacional
3	Notificação recebida vinda da WADA sobre a violação da regra antidoping	Iniciar o procedimento de comunicação aos Entes envolvidos	Responsável na Confederação pelo Combate ao Doping	Jurídico da Confederação	Presidência da Confederação	Notificação ao atleta, ao COB, a ABCD, a Federação Internacional
4	Notificação recebida vinda do COB sobre a violação da regra antidoping	Iniciar o procedimento de comunicação aos Entes envolvidos	Responsável na Confederação pelo Combate ao Doping	Jurídico da Confederação	Presidência da Confederação	Confirmar com o COB se a notificação foi feita ao atleta, a ABCD, a WADA, a Federação Internacional e ao IOC.

Florianópolis, 10 de Agosto de 2023.

MAGALI MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Confederação Brasileira de Remo

